



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E
TRANSPOSTOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – AMIGOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a definição e os critérios de reconhecimento de dependentes no âmbito da Associação Amigos.

A Presidente da Associação Amigos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e demais normas internas,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o reconhecimento de dependentes no âmbito da Associação;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência e uniformidade nos procedimentos de inscrição e manutenção de dependentes;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se dependentes dos associados:

- I** – o cônjuge ou companheiro(a);
- II** – os filhos e enteados, até 18 anos, ou até 24 anos se comprovadamente estudantes de curso regular;
- III** – os filhos e enteados de qualquer idade, quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, mediante comprovação;
- IV** – a criança e/ou o adolescente que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e sustento do sócio e que esteja cadastrado;
- V** – as pessoas declaradas inválidas ou incapazes que, mediante autorização judicial, viverem sob a guarda e responsabilidade do sócio e que esteja cadastrada;
- VI** – os pais, desde que comprovada a dependência econômica em relação ao associado;
- VII** – os (as) netos (as) somente até a idade de criança 12 (anos) e que estejam cadastrados;
- VII** – outros dependentes previstos expressamente no Estatuto ou em regulamento específico da Associação.

Parágrafo único. A dependência por invalidez ou incapacidade só será considerada mediante apresentação de laudo expedido por especialista e homologado pela Junta de Saúde do Tribunal.

Art. 2º A comprovação da condição de dependente deverá ser feita mediante apresentação dos documentos listados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A inscrição e a manutenção dos dependentes estão condicionadas à atualização periódica dos documentos comprobatórios, conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela Diretoria.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria, que poderá solicitar documentação complementar ou adotar medidas excepcionais, sempre respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 5º A perda da condição de dependente ocorrerá:

- I – Para o cônjuge/companheiro (a), pela cessação da sociedade conjugal;
- II – Para os menores, atingindo a maioridade pelo casamento ou ao iniciar atividade remunerada;
- III – Para os inválidos ou incapazes, pela cessação da invalidez ou incapacidade;

Art. 6º São considerados Agregados/Convidados do associado:

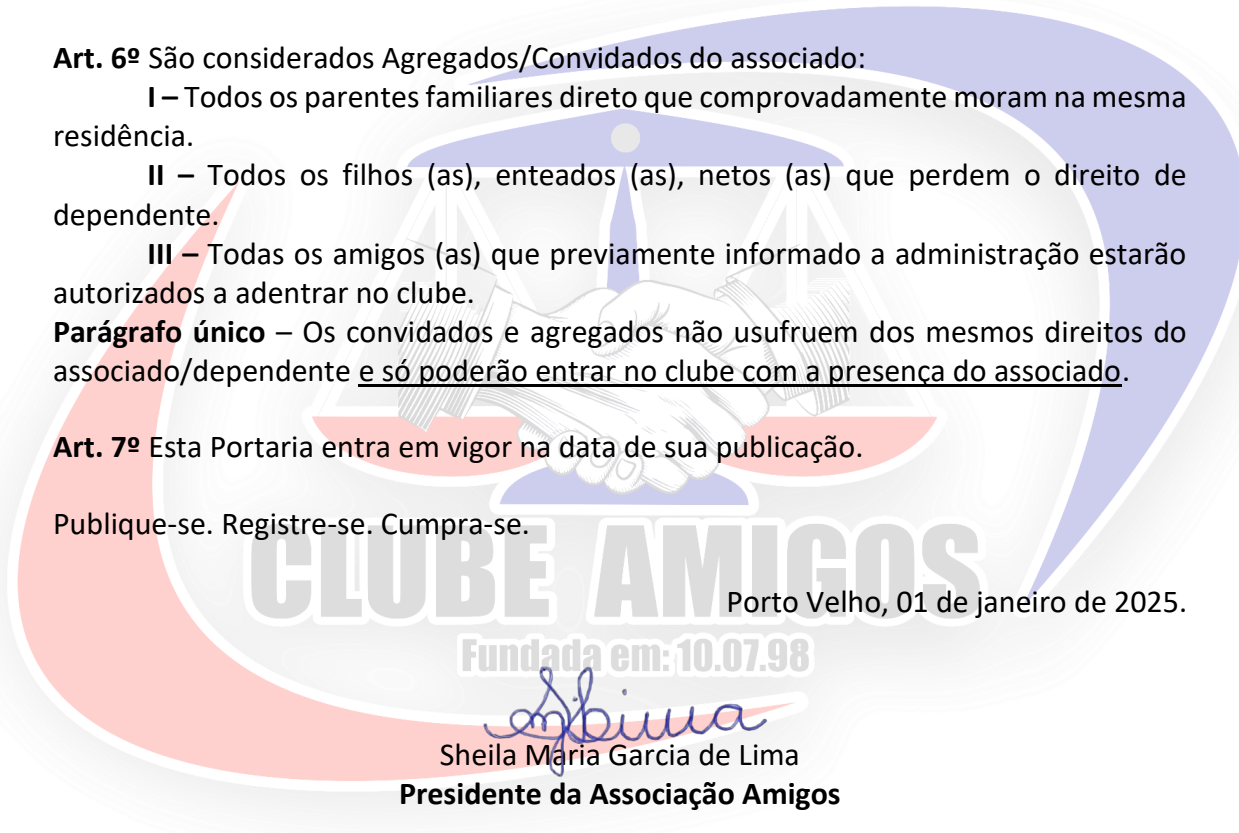
- I – Todos os parentes familiares direto que comprovadamente moram na mesma residência.
- II – Todos os filhos (as), enteados (as), netos (as) que perdem o direito de dependente.
- III – Todas os amigos (as) que previamente informado a administração estarão autorizados a adentrar no clube.

Parágrafo único – Os convidados e agregados não usufruem dos mesmos direitos do associado/dependente e só poderão entrar no clube com a presença do associado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de janeiro de 2025.



Sheila Maria Garcia de Lima
Presidente da Associação Amigos

Anexo I — Documentos Comprobatórios:

- Cópia de certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Cópia de certidão de nascimento dos filhos ou enteados;
- Atestado de matrícula escolar, se aplicável;
- Laudo médico, nos casos de incapacidade;
- Declaração de dependência econômica, com documentos de suporte.